

**LAR RESIDENCIAL – 2023**

- A percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar dos/as residentes do Lar Residencial (LAR) definida pela Direção para o ano de 2023 é de **90%**;
- A percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar dos/as residentes/utentes do LAR + CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO (CACI) definida pela Direção para o ano de 2023 é de **60% para o LAR e 40% para o CACI**;
- O valor da comparticipação máxima mensal para os/as residentes do LAR pertencentes ao acordo com o ISS, I.P. é de **516,42€**;
- A comparticipação mensal para os/as residentes do LAR admitidos em situação de extra acordo terá como limite máximo o valor do custo mensal médio residente apurado para o exercício do ano de 2021 (**1670,75€**).

A Direção, apurado o rendimento *per capita* do agregado familiar aplicará a comparticipação encontrada, cujo valor terá como limite inferior o valor da comparticipação máxima dos residentes abrangidos por acordo no ano em causa. Em casos excecionais, devidamente ponderados, a Direção poderá recorrer ao disposto no Regulamento Interno (**norma XVII, cláusula 9**).

Torres Vedras, 02 de janeiro de 2023

**O Presidente da Direção**

  
(Duarte Faria da Silva Lucas)